

6. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme parágrafo 2º, Artigo 7º do Decreto Estadual nº 857, de 18 de julho 1979.
7. O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98 e seus decretos reguladores.
8. Os critérios adotados poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
9. A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
10. O IAT, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar licença/autorização ambiental expedida, quando ocorrer: I - violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; II - omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiariam a expedição da licença ou da autorização; III - superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
11. Dar continuidade ao registro fotográfico de toda a área do empreendimento. Tal procedimento deverá ser repetido a cada 5 (cinco) anos visando o registro histórico do empreendimento.
12. Os resíduos gerados e relacionados à atividade desenvolvida, com a finalidade de evitar danos ambientais, devem ser convenientemente armazenados no próprio local e encaminhados para destinação final adequada, em empreendimentos e atividades devidamente licenciados para a realização dos referidos serviços.
13. Todos os novos programa e projetos a serem executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental deverão ter suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente reconhecidas e anexadas aos respectivos projetos.
14. Implementar e Executar todos os programas e recomendações exaradas nos estudos apresentados (RAS e RDPA), mantendo-os num mínimo de cinco anos com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo superior.
15. Deverá ser mantida a apresentação, ao Instituto Água e Terra, de relatórios de todos os Planos, Programas e Subprogramas no RAS/RDPA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega deverão ser enviados semestralmente.
16. O requerente da presente licença fica CIENTE que havendo inventário aprovado pela ANEEL para o mesmo trecho do rio, a presente licença ambiental não lhe confere direito adquirido no que se refere à prevalência das PCHs e UHEs sobre os empreendimentos de menor porte.
17. As condicionantes da presente licença ambiental poderão ser contestadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão.
18. Deverá atender as cláusulas do Termo de Compromisso firmado entre o Instituto Água e Terra e a CGH Teles de Proença. referente a compensação ambiental prevista no artigo 17º da Lei Federal nº 11.428/2006 (Lei da Mata Atlântica), protocolo nº 18.247.364-2.
19. Dar continuidade à implantação do Projeto de Recuperação de Áreas de Preservação Permanente - APP apresentado, para a faixa de no mínimo, 30(trinta) metros ao redor do reservatório, conforme projeto apresentado e contemplando o isolamento da área.
20. Deverá ser apresentado, em protocolo específico, o Plano Ambiental de Conservação e Uso do Entorno de Reservatório Artificial (PACUERA), em conformidade com a Instrução Normativa IAT nº 64/2025, ou norma superveniente que a substitua, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da emissão desta licença.
21. Manter a vazão sanitária de jusante no trecho de vazão reduzida correspondente a, no mínimo, 0,66 m3/s ou 66,00 l/s conforme Portaria nº 12.498/2025/OD-GOUT está válida até 12/12/2033.
22. Deverá ser mantida vigente a outorga de direito de recursos hídricos, emitida pelo Instituto Água e Terra, durante toda a vida útil de operação do empreendimento.
23. Deverão ser realizadas manutenções periódicas no cercamento do canal, com reparos sempre que forem identificados danos, a fim de garantir a manutenção de sua função e integridade.
24. O empreendedor deverá manter atualizada a página na internet da CGH Teles de Proença (<https://cghtelesdeproenca.com.br/>), com as informações do empreendimento, tais como, relatórios, estudos, licenças ambientais, entre outros, responsabilizando-se em manter atualizadas as informações e disponíveis para o acesso público.
25. Dar continuidade ao plantio da área do Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas PRAD e apresentar monitoramento nos prazos estabelecidos pela legislação, com apresentação de relatórios periódicos de acompanhamento com imagens datadas e georreferenciadas.
26. O Plano de Ação Emergencial - PAE deverá ser implementado e atualizado durante toda a vida útil do empreendimento.
27. Esta Licença de Operação foi emitida para CGH Teles de Proença com a potência de 2,50 MW.
28. Esta licença, não impede exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais.
29. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO
EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Curitiba, 24 de Junho de 2026				Assinatura do Representante		
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.				IVONETE COELHO DA SILVA CHAVES Diretor(a) - Diretoria de Avaliação de Impacto Ambiental e Licenciamentos Especiais		